

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/04 – PR  
Publicada no DOE, de 16.01.04, vigência 5.01.04

Nota:

Revoga os artigos nº 7º e 9º da Portaria Normativa nº 177, de 1º.06.02.

Altera a redação da Portaria Normativa nº 177/2002, que dispõe sobre o atendimento em Fonoaudiologia aos segurados do Ipasgo Saúde.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização nos procedimentos de atendimento aos beneficiários do Plano Ipasgo Saúde na especialidade Fonoaudiologia, tendo em vista o cumprimento ao disposto na vigente legislação assistencial do Instituto, com relação às coberturas e exclusões de serviços prestados aos segurados do Plano Ipasgo Saúde, considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os artigos 2º, 8º, 10, 11 e 12 da Portaria Normativa nº 177, 1º de junho de 2002, que regulamenta o atendimento em Fonoaudiologia aos segurados e seus dependentes do Plano Ipasgo Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cabe ao Fonoaudiólogo credenciado realizar a avaliação fonoaudiológica e executar os procedimentos prescritos pelo médico assistente, devendo, para tanto, preencher o formulário padrão do IPASGO, codificando o procedimento a ser utilizado de forma compatível com a solicitação e diagnóstico médico.” (NR)

“Art. 8º Ressalvados os casos de internação de paciente neo natal o atendimento fonoaudiológico será considerado exclusivamente como ambulatorial, seja através de consultas, de código nº 00.01.002-2 e exames ou procedimentos de códigos nº 60.02.001-6 a 60.06.008-5.

Parágrafo único. O pagamento das consultas aos profissionais de fonoaudiologia deve obedecer as regras do contrato de credenciamento de pessoa física junto ao IPASGO, sendo que o pagamento de exames ou de outros procedimentos pode ser efetuado apenas para os contratantes em regime de pessoa jurídica.” (NR)

“Art. 10 O Fonoaudiólogo deve elaborar o relatório padrão de atendimento fonoaudiológico para os procedimentos, que serão sempre realizados em regime ambulatorial, no qual, obrigatoriamente, deve constar as seguintes observações:

- I - a identificação completa do usuário (filiação, estado civil);
- II - o endereço completo e atualizado do usuário;
- III - o nº de matrícula do usuário no Instituto;
- IV – o nome do médico que fez o encaminhamento e número de registro no respectivo conselho profissional;
- V - o diagnóstico nosológico com a classificação CID – 10, feito pelo médico assistente;
- VI – o quadro, com os seguintes registros:
  - a) data de realização e o código do procedimento;
  - b) assinatura do paciente ou responsável, por dia de atendimento;
  - c) observações de orientação ao paciente e profissional;

d) assinatura e carimbo do Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. O quadro de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deve ficar sempre à disposição da Auditoria do IPASGO, com vistas à avaliação analítica ou operativa, devendo ser mantido no estabelecimento do prestador pelo período mínimo de 5 (cinco) anos para fim de comprovação do atendimento.” (NR)

“Art. 11 Quando em regime de internação, o atendimento fonoaudiológico será realizado de acordo com a prescrição médica diária e exclusivamente para pacientes em período neonatal.

§ 1º No prontuário médico deve conter obrigatoriamente:

I – a indicação do atendimento fonoaudiológico com a devida justificativa;

II – a indicação dos códigos, que tem de ser condizente com a solicitação e a patologia apresentadas;

III – o Fonoaudiólogo deve registrar diariamente, por meio de descrição sucinta, os procedimentos realizados, assim como a evolução do paciente, acompanhada da assinatura, carimbo do profissional indicando o respectivo número de inscrição no Conselho Profissional.” (NR)

§2º O procedimento realizado deve ser apresentado em conta nosocomial, anexa ao relatório padrão de atendimento previsto no art. 10.”

“Art. 12 Os valores em Coeficiente de Honorários (CH) para pagamento de honorários em Fonoaudiologia, aos prestadores credenciados do IPASGO são os seguintes:

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	CH
00010022	CONSULTA INICIAL EM FONOAUDIOLOGIA	120
60020016	DISTÚRBIOS DA VOZ (DISFONIA)	76.50
60030020	DISTURBIOS DE MOTRICIDADE ORAL	76.50
60040017	DISTURBIOS DE LINGUAGEM	76.50
60050020	REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA	76.50
60060018	ANÁLISE ACÚSTICA	200
60060026	ESPECTOGRAFIA VOCAL	200
60060034	ELETROGLOTOGRAFIA	200
60060042	ANÁLISE MORFOLÓGICA E FUNCIONAL DA MUSCULATURA OROFACIAL	200
60060050	ANÁLISE QUANTITATIVA DAS MEDIDAS FACIAIS	200
60060069	ANÁLISE DINÂMICA DAS FUNÇÕES ESTOMATOGNÁTICAS	200
60060077	ELETROMIOGRAFIA DE SUPERFÍCIE	200
60060085	VIDEOFLUOROSCOPIA	200

”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º e 9º da Portaria Normativa nº 177, de 1º de junho de 2002.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO -, em Goiânia, aos 5 dias de janeiro de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES  
Presidente